



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 2822

Altera o anexo I da Resolução CUNI nº 2208, que dispõe sobre a criação da Central de Empresas Júniores (CEJ) e a relação da Universidade Federal de Ouro Preto com suas empresas juniores da UFOP e sua(s) entidade(s) de representação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CONEC nº 92 e o disposto no Processo UFOP nº 23109.011722/2021-10,

RESOLVE:

**Artigo único.** Alterar os artigos 4º e 13 do Anexo I da Resolução CUNI nº 2208, que dispõe sobre a criação da Central de Empresas Júniores (CEJ) e a relação da Universidade Federal de Ouro Preto com suas empresas juniores da UFOP e sua(s) entidade(s) de representação, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, nos termos da Lei 13.267/2016, desde que as atividades sejam acompanhadas pelo(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) no caput e nos §§1º e 2º do art. anterior.

§1º - A definição dos valores eventualmente cobrados pela EJ é reconhecida como ato de gestão interna da associação e, por isso, não está sujeita à análise de mérito pela UFOP.

§2º - Todos os encargos incidentes sobre a prestação do serviço são de inteira responsabilidade da associação.

§3º - Para toda prestação de serviço ou outro objeto contratualmente estabelecido, a EJ deverá formalizar um contrato e emitir a respectiva nota fiscal.

§4º As empresas juniores da UFOP também **devem buscar** prestar serviços pro bono.

§5º **Os serviços pro bono devem ser prestados pela Empresa Júnior preferencialmente às pessoas físicas de baixa renda, associações comunitárias, entidades filantrópicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME), assim definidos nos termos da legislação em vigor.**

[...]

Art. 13 - Para a renovação da DARI, o(a) professor(a) orientador(a) responsável pelo "Projeto EJ" deverá apresentar à CEJ os seguintes documentos:

[...]

§ 8º - A CEJ regulamentará um modelo de relatório anual de atividades acadêmicas do "Projeto EJ", que deverá conter cópia de todas as notas fiscais das atividades contratadas por terceiros.

§ 9º - A manutenção da execução de atividades pelo Projeto EJ durante o período de suspensão ou de cancelamento do registro serão comunicadas pela CEJ à Corregedoria da UFOP, para fins de adoção das providências necessárias.

§ 10º - Uma vez ocorrendo o cancelamento do projeto EJ, um novo reconhecimento institucional poderá ser solicitado. A obtenção de um novo reconhecimento institucional, todavia, estará condicionada à nova execução de todas as etapas e a nova realização de todos os atos previstos no art. 12 desta Resolução.

§ 11º - O cancelamento e a suspensão do reconhecimento institucional serão divulgados no Boletim Administrativo da UFOP."

Ouro Preto, 10 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 14/02/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0859344** e o código CRC **D6332733**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 0859344

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163  
Telefone: (31)3559-1212 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)